

**Contrato SEXEC/CGCOM nº 01/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA, E DO OUTRO O COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com sede e foro na cidade de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro Niterói, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ nº 28.251.748/0001-59 através da SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO FARIAS STERN, identidade nº 12220674-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.138.107-01, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.381.604/0001-53, com sede na Rua na Alameda Iraé, nº 242, no bairro de Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo, Sr. BRUNO ARACATY PAPAEO ROCHA DE LIMA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.144.704-18, portador da cédula de identidade nº 6.374.216-SSP/PE, residente e domiciliado, Rua Alameda dos Jurupis, nº 900, Ap. 54, Moema, São Paulo/SP, com base no decidido no **processo administrativo nº 180/001656/2016**, celebram o presente Contrato na modalidade de inexigibilidade de licitação por notória especialização, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no contido nos art. 25, II, e 26, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço técnico de informática para disponibilização de acesso às funcionalidades do software COLAB e disponibilização de apps para que os cidadãos possam ter acesso às ferramentas do aplicativo, criando-se uma rede social com a finalidade específica de auxiliar a gestão pública do município, incluído o fornecimento de Relatório de inteligência de mercado (City Manager/Community Manager/ Treinamentos/Atendimento), tudo na forma do Termo de Referência contido no processo administrativo nº 180/001656/2016.

§1º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do



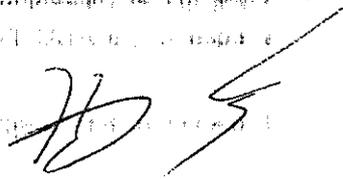
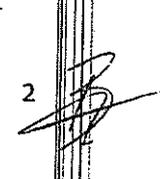
**CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º. Os serviços expressos no *caput* desta cláusula contemplam, dentre outros:

- I) Canal de comunicação com o cidadão através de rede social específica integráveis às demais redes;
- II) Acesso ao Monitor de gestão de demandas provenientes do Colab;
- III) Disponibilização de ambientes web e aplicativos para smartphones;
- IV) Software nas nuvens (SaaS) de gestão inteligente de ouvidoria e relacionamento com cidadão (CRM);
- V) Sistemas (web e app) de apoio à fiscalização externa;
- VI) Consultoria e treinamento de relacionamento e comunicação em redes sociais;
- VII) Consultoria e treinamento de apoio à gestão colaborativa.

§3º. Os relatórios de inteligência de mercado contemplados devem satisfazer às especificações técnicas constantes na proposta da CONTRATADA, em especial:

- I) Mapeamento dos processos internos integrados ao projeto e inserção na plataforma;
- II) Definição de pontos focais nas áreas e secretarias que utilizarão a plataforma;
- III) Disseminação da cultura de gestão colaborativa, treinamento dos servidores e capacitação na administração da plataforma, na gestão de indicadores e no atendimento ao cidadão;
- IV) Alinhamento e planejamento de comunicação para divulgação da iniciativa;
- V) Definição do modelo de relatório de análise de desempenho;
- VI) Criação de relatórios com análises e conclusões sobre:

 2 



N.º PROCESSO	1011656/2016
DATA	19/09/16
FLS.	076
RUBRICA:	

- a) Comportamento do cidadão na plataforma, envolvendo análise geográfica e de perfil demográfico para cada tipo de problema identificado;
- b) Impacto de imagem de ações da Secretaria e de serviços em execução;
- c) Perspectivas sobre os resultados de ações preventivas ou corretivas tomadas pela Secretaria;
- d) Sugestões de medidas preventivas e corretivas de gestão;
- e) Sugestões de soluções e priorização de soluções por parte dos órgãos envolvidos com base no comportamento do cidadão na rede.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO**

A modalidade de que trata este Contrato é a da execução direta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a da sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidos os requisitos do Art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possam apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

§3º. Os serviços serão realizados conforme descrito na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato têm como fonte o Tesouro Municipal, e correrão à conta do Programa de Trabalho 2758; Código de Despesa nº 33903900; Fonte: 100, Nota de Empenho nº 000796, expedida em 05/04/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui, no que couber, obrigações do CONTRATANTE, além das constantes nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

I) Disponibilizar os ambientes de testes (conjuntos de equipamentos necessários à operação do sistema, incluindo a base de dados e servidores de aplicação), de treinamento, de homologação e produção para execução dos serviços contratados;

II) Responsabilizar-se pela administração do ambiente de produção;

III) Proceder aos chamados técnicos por via exclusiva do "portal de chamados técnicos" disponibilizado pela CONTRATADA;

IV) Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da CONTRATADA, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customização resultante da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, Parágrafo Único; art. 79, §2º, e art.109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69,70 e 71 da Lei nº 8.666/93, aquelas previstas em sua proposta, assim como:

I) Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições do ato de sua autorização, da respectiva proposta, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS, durante a vigência deste Contrato;

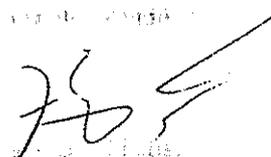
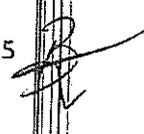
II) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

III) Executar o objeto contratado conforme proposta da CONTRATADA;

IV) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços previstos no objeto do Contrato, excetuando-se os casos de ato de terceiro, casos fortuitos ou de força maior;

V) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo gestor do contrato indicado pela Contratante;

VI) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução deste Contrato.

 5 



- VII) Atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- VIII) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo à CONTRATADA manter o número de pessoal necessário no prazo da execução do objeto contratado;
- IX) Credenciar um representante da empresa junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do Contrato;
- X) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referentes à execução dos serviços;
- XI) Responder, naquilo que der causa, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- XII) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sobre qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;
- XIII) Todos os softwares e hardwares necessários para o ambiente de desenvolvimento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que esta infraestrutura não será objeto de repasse ao CONTRATANTE;
- XIV) Deverá submeter-se à política de segurança de informações, definidas pelo CONTRATANTE seus regulamentos complementares e alterações posteriores;
- XV) Deverá executar as atividades previstas na Proposta, através de comunicação remota por intermédio de conexão segura entre as redes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- XVI) Providenciar a correção de todos os erros relativos ao sistema contratado, sob sua responsabilidade, em especial, erros lógicos, de projeto, de codificação e de



configuração, observando os graus de severidade e os prazos de solução previstos na Proposta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes de sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA:

- I) Advertência;
- II) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do preço global do contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Recife, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

§1º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, será ela notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado na realização dos serviços contratados, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

§1º. O descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo específico.

§2º. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão contratual nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual é celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, II, e 26 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

É de inteira responsabilidade do Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

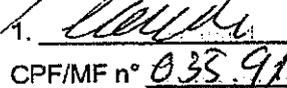
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

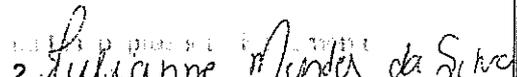
Niterói, 05 de abril de 2017.

  
FERNANDO FARIAS STERN

  
BRUNO ARACATY PAPALEO ROCHA DE LIMA  
COLAB Tecnologia e Serviços de Internet S.A.

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 033.911.287-08

2.   
CPF/MF nº 124.358.607-90